## LEI MUNICIPAL Nº 3.394/2017

## DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE PARTE DE VIA PÚBLICA E DE ÁREA SITUADAS NO SETOR PARQUE VEIGA JARDIM, AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º -** Fica desafetada do uso comum do povo e transformada em bem público dominial parte da Avenida Major Manoel Augusto Silva Brandão, localizada no Setor Parque Veiga Jardim, compreendida entre a Rua Professor Alfredo F. de Castro e Rua Doutor Agenor Cupertino F. de Castro, com área de 1.366,91m² (mil e trezentos e sessenta e seis vírgula noventa e um metros quadrados), conforme o mapa constante no Anexo I desta Lei.
- § 1°. A área desafetada no *caput* se incorporará ao imóvel denominado ÁREA, objeto da matrícula n° R.1-50.223, com área de 3.007,30m² (três mil e sete vírgula trinta metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município.
- § 2°. Fica desafetada de uso comum do povo e transformada em bem público dominial o imóvel objeto da matricula n° R.1-50.223 registrado junto ao Cartório de Registro de imóveis de Aparecida de Goiânia, com área de 3.007,30 (três mil e sete virgula trinta metros quadrados).
- **Art. 2º -** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar a área consolidada no art. 1°, *caput* e §§ 1º e 2º, com área de 4.374,82m² (quatro mil e trezentos e setenta e quatro vírgula oitenta e dois metros quadrados) ao ESTADO DE GOIÁS, com a finalidade de abrigar o Grupo de Investigação de Homicídios de Aparecida de Goiânia GIH, da Polícia Civil, numa área 2.000,78m² (dois mil vírgula setenta e oito metros quadrados), ora denominada de ÁREA 1, e o Complexo de Delegacia Especializadas noutra área de 2.318,47m² (dois mil trezentos e dezoito virgula quarenta e sete metros quadrados), ora denominada ÁREA 2, conforme o mapa constante no Anexo II desta Lei.
- **Art. 3°** A doação tratada nesta Lei é feita com a cláusula de reversão do imóvel e das benfeitorias a serem edificadas ao Patrimônio Público Municipal, no caso de não serem cumpridas pelo donatário as finalidades expressas no artigo anterior e as seguintes condições:
  - I É vedada a mudança de destinação;
  - II É dado o prazo de 03 (três) anos para a conclusão da construção e funcionamento das delegacias mencionadas no art.  $2^{\circ}$ ;
  - III A donatária deverá satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as cartorárias.

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.394/2017**

